



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 703/2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES LIVRES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Instituir o Programa Municipal de Certificação de Propriedades Rurais livres de Brucelose e Tuberculose Animal, visando prevenir e erradicar as doenças de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino, além de incentivar a atividade leiteira, melhorar a renda dos agricultores e aumentar o movimento econômico, na abrangência do território do Município de Flor do Sertão.

Art. 2º - Para execução do programa instituído no artigo anterior o Município irá contratar/credenciar laboratórios com Veterinários habilitados pelo MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) para realização dos exames.

Parágrafo único: é de responsabilidade dos laboratórios contratados/credenciados, através de seu médico veterinário responsável, o encaminhamento da certificação da propriedade, de acordo com as normas de regulamentação em vigor no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT).

Art. 3º - O Município fica autorizado a cobrar dos produtores rurais 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos para cada exame realizado em laboratórios contratado/credenciados para este fim.

Parágrafo Único: Para a devida certificação da propriedade rural, de acordo com as normas vigentes, são necessários a comprovação de dois exames negativos em sequência. Ficando assegurado que em todos os exames necessários para a certificação, o produtor rural continuará pagando o valor de 50% (cinquenta por cento) dos exames realizados.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura organizará cronograma de execução do referido programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUBAUS
Secretário da Administração